



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- DECRETO Nº 6.963, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017 -

“Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Bem Estar Animal COMBEA”.....

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 1.347, de 14 de março de 2017,

DECRETA:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º O presente regimento interno estabelece a estrutura e disciplina o funcionamento do Conselho Municipal de Bem Estar Animal, criado pela Lei nº 5.000, de 14 de outubro de 2016.

Art. 2º O COMBEA funcionará em local e instalações cedidas pelo Poder Público Municipal, qual seja, a da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com reuniões no Plenário do Paço Municipal.

Art. 3º O COMBEA reunir-se-á em sessões plenárias e ordinárias mensais e extraordinárias, por convocação do Presidente ou a pedido da maioria simples de seus membros titulares, sempre por escrito.

Capítulo II

Dos Objetivos e das Atribuições do COMBEA

Art. 4º O COMBEA é um órgão consultivo, deliberativo, fiscalizador e articulador da Política Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, almejando assim, buscar condições necessárias à defesa, proteção, dignidade e aos direitos dos animais nativos, exóticos, selvagens ou domésticos, acompanhando e promovendo a execução destas políticas públicas que deverão levar à convivência harmoniosa entre a espécie humana e as demais espécies.

Art. 5º Compete ao COMBEA:

I - formular as diretrizes para uma política pública municipal de bem estar animal, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

dignidade dos animais nativos, exóticos selvagens e/ou domésticos, bem como controle populacional e identificação com ampla divulgação de posse responsável;

II - propor normas legais, procedimentos e ações, visando à aplicação da política pública de bem estar animal, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

III - exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o inciso anterior;

IV - colaborar na elaboração e execução do Programa de Educação Ambiental, no que concerne à proteção de animais domésticos e silvestres e seus habitats;

V - atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento dos programas de proteção de defesa dos animais, promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;

VI - subsidiar as autoridades e os órgãos públicos e privados no exercício de suas competências, no fiel cumprimento das leis de proteção aos animais em geral e nos resultados das ações de proteção aos animais contra crueldades e abusos;

VII - solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município quando necessário;

VIII - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à saúde, proteção e bem estar animal;

IX - coordenar e encaminhar ações que visem a defesa e a proteção dos animais no âmbito do Município junto à sociedade civil, solicitando, quando necessário, apoio das forças policiais;

X - apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;

XI - propor realizações de campanhas:

a) de esclarecimento à população sobre o tratamento digno que deve ser dado aos animais;

b) de adoção responsável, visando o não abandono;

c) de registro de cães e gatos;

d) de vacinação dos animais;

e) para controle da reprodução de cães e gatos;

f) colaborar e participar nos planos e programas de controle de zoonoses.

XII - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social;

XIII - convocar e organizar, anualmente, juntamente com o poder Executivo Municipal, o fórum de Bem Estar Animal;

XIV - acompanhar os serviços realizados no Canil Municipal em face aos animais lá existentes, seja o serviço efetivado de forma terceirizada, seja ele efetivado pela própria municipalidade, mediante a elaboração trimestral de relatórios a serem enviados à



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente para as providências que se fizerem necessárias;

XV - instituir o Cadastro Municipal de Entidades de Proteção Animal e afins;

XVI - responder à consulta sobre matéria de sua competência;

XVII - deliberar sobre a realização de audiências públicas, quando for o caso, visando a participação da comunidade nos processos de relevância ao Bem Estar Animal;

XVIII - orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de política administrativa no que concerne à fiscalização e nos casos de infração à legislação pertinente;

XIX - publicar e divulgar seus atos e deliberações.

Capítulo III

Da Composição Paritária

Art. 6º O COMBEA é composto por 16 (dezesseis) membros efetivos e mais 16 (dezesseis) membros suplentes, de conformidade com a Lei nº 5.000, de 14 de outubro de 2016, obedecendo a seguinte composição:

I - Representantes do Poder Público:

a) dois representantes da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

b) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) um representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) um representante da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça;

e) um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;

f) um representante da Procuradoria Geral do Município de Pirassununga;

g) um representante da Polícia Ambiental.

II - Representantes da Sociedade Civil:

a) três representantes de entidades civis criadas com finalidade de proteção e/ou bem estar animal, ou ainda, de defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no âmbito do município;

b) um representante de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores, com atuação no município;

c) um representante de entidades de ensino superior e pesquisa; com atuação no município, tais como: FATECE, UNIFIAM, FEAP, CEPTA/ICMbio, e/ou outras entidades afins;

d) um representante do curso de medicina veterinária da USP;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

e) um representante indicado pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária;

f) um representante da OAB.

§ 1º Os representantes dos órgãos governamentais serão nomeados pelos respectivos Secretários das pastas para o mandato de 2 (dois) anos, podendo ser substituídos a qualquer tempo;

§ 2º Os representantes das entidades não governamentais serão eleitos em Audiência Pública convocada especialmente para a finalidade;

§ 3º Os representantes das entidades não governamentais, a que se refere o inciso II deste artigo, ficam nomeados para o mandato de 2 (dois) anos;

§ 4º Os representantes da Sociedade Civil poderão ser reconduzidos aos cargos por duas vezes;

§ 5º Os integrantes do Conselho do Bem Estar Animal não perceberão qualquer tipo de remuneração.

Capítulo IV

Da Substituição, Faltas e Perda do Mandato

Art. 7º Os membros, titulares ou suplentes do COMBEA, poderão ser substituídos, por motivo de impedimento ou de força maior, mediante solicitação oficial da entidade ou do órgão que representam, dirigida ao Conselho, que oficiará ao Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente para formalização da nova nomeação.

§ 1º Os membros titulares do COMBEA serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelos seus respectivos suplentes.

§ 2º Os conselheiros titulares que não puderem comparecer aos eventos e reuniões do COMBEA, têm a obrigação de comunicar seus suplentes, bem como à Secretaria Executiva, em tempo hábil, para que esta possa convocar os respectivos suplentes para substituição.

§ 3º Será substituído, necessariamente, o conselheiro que:

I - desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

II - faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas sem justificativa;

III - apresentar renúncia ao plenário do Conselho;

IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções.

§ 4º A substituição involuntária dar-se-á por deliberação da maioria dos membros presentes à sessão do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do COMBEA, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º Apresentação de justificativa às faltas, a que se refere o inciso II do artigo anterior, deverá ser dirigida ao e-mail do grupo, salvo motivo de força maior posteriormente justificado, devendo ainda convocar seu suplente para comparecimento.

Art. 9º Perderá o mandato a organização não-governamental que incorrer numa das seguintes condições:

I - atuação de acentuada gravidade administrativa que a torne incompatível com as finalidades do Conselho;

II - extinção de sua base territorial de atuação no Município;

III - imposição de penalidade administrativa reconhecidamente grave, a consenso da maioria absoluta dos membros do Conselho;

IV - desvio ou má utilização dos recursos financeiros recebidos de órgãos e entidades governamentais ou não governamentais;

V - desvio de sua finalidade principal, pela não prestação dos serviços propostos na área de proteção e/ou bem estar animal, ou ainda, de defesa da qualidade do meio ambiente;

VI - renúncia;

VII - apresentar incompatibilidade com o exercício de representação da respectiva área.

§ 1º A perda do mandato da entidade dar-se-á por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho, em procedimento iniciado por provocação de qualquer dos seus integrantes, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 2º A substituição decorrente da perda de mandato dar-se-á mediante a ascensão da entidade suplente, eleita em Audiência Pública.

§ 3º Em caso de não haver entidade suplente, a substituição se dará de acordo com a ordem de precedência, indicada pela Audiência Pública acima mencionada.

Art. 10 A deliberação sobre aplicação de qualquer penalidade será precedida de parecer, emitido por comissão especial, formada por 4 (quatro) conselheiros titulares ou suplentes, escolhidos paritariamente entre seus membros.

Parágrafo único. Para emissão do parecer, a comissão especial poderá instaurar processo administrativo disciplinar, garantida ampla defesa, ouvindo o indiciado e testemunhas e juntando documentos, requisitando certidões às repartições públicas e tomando outras providências que se fizerem necessárias.

Capítulo V Da Organização

Art. 11 O COMBEA terá a seguinte organização:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- I - Reuniões plenárias mensais;
- II - Diretoria;
- III - Encontros anuais para o Bem Estar Animal;
- IV - Encontros extraordinários para o Bem Estar Animal;
- V - Câmaras Técnicas.

Parágrafo único. Os Encontros para o Bem Estar Animal e as Reuniões Plenárias Mensais serão abertas à participação de todas as pessoas interessadas, nos seguintes termos:

- a) direito a voz e voto: todos os membros do Conselho Municipal de Bem Estar Animal;
- b) direito a voz: todos os demais interessados.

Seção I Das Reuniões Plenárias

Art. 12 O Plenário, órgão soberano do COMBEA é composto de todos seus membros titulares ou suplentes que os representem na ausência, em exercício pleno de seus mandatos.

Art. 13 O Plenário só poderá funcionar em primeira convocação, com a maioria absoluta de seus membros e após 30 minutos, em segunda convocação, com qualquer número de participantes, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples dos conselheiros presentes à sessão.

Parágrafo único. Em caso de falta de *quorum* para a primeira convocação, todas as deliberações efetuadas serão ratificadas na próxima reunião.

Art. 14 Para melhor desempenho do COMBEA, poderão ser convidadas pessoas com notório conhecimento, com objetivo de prestar assessoramento ao Colegiado em assuntos específicos.

Art. 15 As deliberações do Plenário serão decididas por maioria simples dos conselheiros presentes à sessão e tomadas por anotação explícita, com contagem de votos a favor, votos contra e abstenções, todas registradas em ata.

Art. 16 Ao Plenário compete:

- I - examinar e aprovar soluções referentes aos problemas submetidos ao mesmo, conforme competências definidas neste Regimento ou por solicitação expressa de qualquer Conselheiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

II - criar e deliberar sobre a composição das comissões necessárias ao funcionamento do Conselho;

III - deliberar sobre matérias encaminhadas pelas Comissões;

IV - deliberar sobre divergências em matérias que envolvam mais de uma Comissão;

V - alterar o presente Regimento Interno, através de 2/3 de seus membros em reunião plenária.

Art. 17 As reuniões plenárias serão:

I - ordinárias realizadas mensalmente, no Plenário do Paço Municipal, nesta, em dia e hora já deliberados.

II - extraordinárias, convocadas por escrito pela presidência ou a requerimento subscrito pela maioria simples de seus conselheiros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º As reuniões serão públicas, salvo deliberação em contrário do Plenário;

§ 2º O público terá direito a voz, desde que autorizado pelo Plenário;

§ 3º As sessões plenárias terão início sempre com a leitura da ata da reunião anterior que, depois de aprovada, será assinada por todos os presentes.

§ 4º A tolerância para participação nas reuniões será de 30 (trinta) minutos.

Art. 18 As deliberações do Plenário poderão ser subsidiadas pelas Comissões Especiais, que funcionarão como instância de natureza técnica.

Art. 19 O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista da matéria pelo prazo de no máximo 3 (três) dias.

Parágrafo único. É facultado aos Conselheiros solicitar o reexame, por parte do Plenário, de qualquer resolução normativa exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

Art. 20 Os temas para inclusão na pauta das reuniões deverão ser encaminhados pelos Conselheiros, inclusive os de interesse de qualquer cidadão ou segmento, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias anteriores à reunião, salvo urgência do assunto.

Seção II Da Diretoria

Art. 21 O COMBEA será administrado por uma Diretoria eleita por seus pares, composta por um Presidente, um vice-presidente, um primeiro-secretário, um segundo-secretário, um primeiro-tesoureiro e um segundo-tesoureiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 22 A Diretoria atuará sempre nos propósitos dispostos na Lei de criação do COMBEA e, em sendo possível, deverá manter sempre a paridade relativa de seus membros.

Subseção I

Art. 23 O Presidente, um vice-presidente, um primeiro-secretário, um segundo-secretário, um primeiro-tesoureiro e um segundo-tesoureiro do COMBEA serão eleitos entre seus membros, na primeira reunião da gestão, por um período de 2 (dois) anos, sendo os respectivos cargos ocupados alternadamente, por conselheiro governamental e não-governamental.

Art. 24 A Presidência representará publicamente o Conselho Municipal de Bem Estar Animal, devendo, em conjunto e através de deliberações por maioria simples:

I - elaborar e definir a programação geral do Conselho Municipal de Bem Estar Animal;

II - incentivar e garantir a integração de todas as equipes na definição das diretrizes políticas e da programação geral do Conselho;

III - propor a estrutura administrativa do Conselho;

IV - articular os programas de implantação de Projetos com os Programas das diversas Secretarias, Autarquias e Empresas Municipais;

V - propor, incentivar, assessorar e acompanhar iniciativas que concernem às questões do Bem Estar Animal;

VI - elaborar o Regimento Interno do Conselho;

VII - convocar os Encontros Anuais para o Bem Estar Animal, anuais e extraordinários, e as Reuniões Plenárias Mensais do Conselho, definindo as pautas concernentes a tais eventos, na forma de seu Regimento Interno.

Art. 25 Compete ao Presidente:

I - Preparar as pautas das assembléias;

II - Cumprir e zelar pelo cumprimento das decisões da Plenária do Conselho Municipal de Bem Estar Animal;

III - Representar judicialmente e extrajudicialmente o Conselho;

IV - Submeter a pauta à aprovação do Plenário;

V - Submeter à votação as matérias a serem decididas pela Plenária, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;

VI - Participar das discussões na plenária nas mesmas condições dos outros conselheiros;

VII - Praticar atos necessários ao exercício de tarefas administrativas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

assim como os que resultem de deliberação da Plenária;

VIII - Assinar resoluções e correspondências do Conselho, aprovadas pela Assembleia Geral, salvo quando for delegada a atribuição a algum outro Conselheiro;

IX - Delegar atribuições, desde que previamente submetidas à aprovação da Assembleia Geral;

X - Solicitar recursos financeiros e humanos junto ao poder público para a realização das atividades do Conselho;

XI - Nomear comissões transitórias para fins determinados, sempre que for necessário.

Parágrafo único. O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Bem estar Animal substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo Primeiro Secretário.

Art. 26 Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o presidente nos seus impedimentos;

II - Colaborar com as câmaras técnicas e grupos de trabalhos do COMBEA;

III - Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária.

Art. 27 Compete ao Secretário:

I - Lavrar e subscrever, juntamente com os demais membros, as atas das reuniões do COMBEA;

II - Preparar, expedir, receber e arquivar a correspondência do COMBEA;

III - Organizar, escriturar e manter sob sua guarda o arquivo e os livros do conselho;

IV - Assessorar ao COMBEA sempre que for necessário.

Parágrafo único. O primeiro Secretário será substituído pelo segundo Secretário, sempre que necessário.

Art. 28 Compete ao Tesoureiro:

I - Contabilizar eventuais receitas e despesas e aplicar os recursos financeiros após deliberação do COMBEA;

II - Apresentar anualmente o balanço geral e atender as solicitações de prestação de contas e esclarecimentos aos Conselheiros.

Parágrafo único. O primeiro Tesoureiro será substituído pelo segundo Tesoureiro, sempre que necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Seção III

Dos Encontros Anuais para o Bem Estar Animal

Art. 29 O Encontro Anual para o Bem Estar Animal será a instância máxima de deliberação do Conselho, para definição ou reavaliação de propostas, questões regimentais e eleição dos membros do Conselho e de seus suplentes.

Art. 30 O Encontro Anual será sempre no mês de outubro, em alusão ao Dia Internacional do Animal, devendo ser convocado com, no mínimo vinte (20) dias de antecedência, com divulgação nos jornais do Município, rádios e site oficial da Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Seção IV

Dos Encontros Extraordinários para o Bem Estar Animal

Art. 31 O Encontro Extraordinário para o Bem Estar Animal será convocado com a finalidade de decidir sobre questões não abrangidas pelo Encontro Ordinário, a que se refere a Seção anterior, mas que pela sua importância e emergência necessitem de apreciação.

Art. 32 O Encontro Extraordinário será convocado pela Presidência ou Plenária Mensal com, no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, a contar da data de sua realização.

Seção V

Das Câmaras Técnicas

Art. 33 As Câmaras Técnicas permanentes ou temporárias, serão constituídas por deliberação da sessão plenária.

§ 1º O presidente e o relator das Câmaras Técnicas serão escolhidos internamente, por seus próprios membros.

§ 2º As Câmaras Técnicas serão compostas paritariamente por representantes governamentais e não-governamentais, quando possível.

§ 3º Os estudos desenvolvidos pelas Câmaras Técnicas serão apresentados em forma de parecer, ou esboço de resolução, ou relatório e posteriormente, submetidos à deliberação do COMBEA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Capítulo VI

Do Processo de Escolha dos Conselheiros

Art. 34 O processo de escolha dos novos membros do COMBEA será aberto pelo seu Presidente, em até 60 (sessenta) dias anteriores ao término do seu mandato, por meio de publicação de Resolução dispendo sobre o processo eleitoral e edital de convocação para a assembleia de eleição, publicados em jornal de maior circulação no município, a fim de garantir a publicidade.

Art. 35 O plenário, na reunião ordinária ou extraordinária especialmente convocada para esse fim, antes da publicação da resolução e edital que abrem o processo eleitoral, elegerá por maioria simples, no mínimo, 04 (quatro) membros titulares do COMBEA, mantendo-se a paridade, para compor a Comissão Eleitoral, sendo que o primeiro votado ocupará o cargo de Presidente, seguido do Vice-Presidente e de 02 (dois) Auxiliares.

§ 1º Não poderão ser escolhidos para membros da Comissão Eleitoral, os titulares do COMBEA que tenham a intenção de se recandidatar, caso lhes seja permitida a recondução, nos moldes do artigo 6º (sexto), parágrafo 4º deste Regimento.

§ 2º Na ausência dos titulares do COMBEA em condições de comporem a Comissão Eleitoral, poderão dela fazer parte os suplentes, observando-se a regra do “*caput*” para fins de indicação.

§ 3º O plenário no mesmo ato em que escolhe os membros da Comissão Eleitoral, dar-lhes-á posse.

Art. 36 A Comissão Eleitoral do COMBEA terá como atribuição a organização e condução do processo de escolha da nova composição do Conselho, decidindo eventuais incidentes.

Art. 37 No prazo máximo de 10 (dez) dias contados da publicação da Resolução e Edital de que trata o artigo 34 deste Regimento, deverá ser encaminhada, por escrito, convocação a cada uma das entidades civis criadas com finalidade de proteção e/ou bem estar animal, ou ainda, de defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no âmbito do município, com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores, de entidades de ensino superior e pesquisa, curso de Medicina Veterinária da USP, Conselho Regional de Medicina Veterinária, OAB, para que inscrevam no máximo, 02 (dois) de seus representantes para concorrerem a vaga de conselheiro do COMBEA.

§ 1º Todas as entidades mencionadas no artigo 6.º, Inciso II, letras *a* e *b*, deste Regimento, para poderem participar dessa eleição, seja para concorrer a uma vaga do COMBEA ou apenas votar, deverão estar regularmente constituídos, ter sua sede neste município há pelo menos 1 (um) ano, onde deverão ser cadastrados nos órgãos competentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

§ 2º Somente poderão concorrer à escolha dos representantes da sociedade civil, os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos mínimos:

- a) reconhecida idoneidade moral;
- b) ser maior e civilmente capaz;
- c) atuar nas questões do bem-estar animal no município há pelo menos 01 (um) ano;
- d) estar no gozo dos direitos políticos.

Art. 38 O resultado da assembleia de escolha será lavrado em ata na qual constarão os representantes da sociedade civil eleitos, bem como os nomes das suas respectivas entidades.

§ 1º Após 05 (cinco) dias da data da eleição, deverá ser publicado o resultado das eleições, através da municipalidade e em jornal de grande circulação.

§ 2º Concluído o processo de escolha dos representantes da sociedade civil e indicação dos representantes governamentais, todo o Conselho será empossado pelo Prefeito, para o exercício do próximo biênio.

Art. 39 Para que não haja descontinuidade nos trabalhos do COMBEA, permanecerão nos seus cargos os antigos conselheiros até a posse dos conselheiros eleitos.

CAPITULO VII Das Disposições Finais

Art. 40 Todos os órgãos e entidades inscritos no COMBEA têm livre acesso a toda documentação do Conselho, às resoluções, aos atos de sua instituição e regimentação e a outros existentes, mediante pedido formal.

Art. 41 O pagamento de despesas de transporte, hospedagem e alimentação dos membros titulares do COMBEA, em casos de viagens deliberadas em reunião plenária, será custeado com recursos do órgão municipal ao qual o Conselho está vinculado.

Parágrafo único. Os conselheiros suplentes que, nessa condição, desejarem participar das viagens, custearão suas despesas.

Art. 42 As sessões e as convocações do COMBEA serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Art. 43 Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária nas atividades do Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

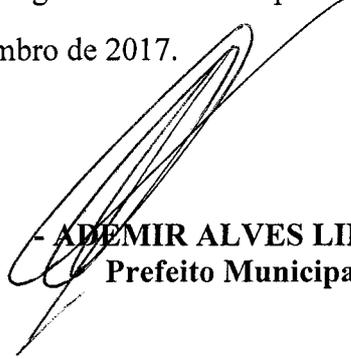
Art. 44 Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação.

Art. 45 As dúvidas e os casos omissos nesse Regimento serão apreciados e resolvidos pelo Plenário, observadas as disposições legais e terão força normativa.

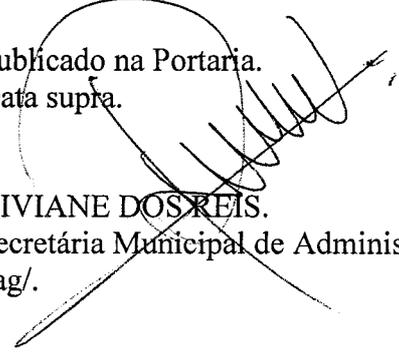
Art. 46 O COMBEA deve atuar em estreita relação com a legislação pertinente à matéria.

Art. 47 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 18 de setembro de 2017.


- **ADEMIR ALVES LINDO** -
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.
Data supra.


VIVIANE DOS REIS.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.